



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

1

**Ata de Registro de Preços nº 028/2013**

**Processo Licitatório nº 074/2013**  
**Pregão Presencial RP nº 044/2013**  
**Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços das seguintes empresas: **AAB DIVISÓRIAS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.593.817/0001-95, com sede à Rua Antônio Marzinetti, 500, GP, Bairro Ouro Preto, CEP 31.320-370, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo administrador Sr. Jair Marcelo Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.005.946-00 e CI M - 6.350.337, expedida pela SSP/MG, **DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.830.159/0001-82, com sede à Rua Além Paraíba, 151, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo administrador Sr. Herlon Tamietti, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.963.596-20 e CI M - 5.387.909, expedida pela SSP/MG, **ENGELAGO CONSTRUTORA & ENGENHARIA DA LAGOA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.328.780/0001-54, com sede à Alameda Estudantes de Zoologia, 115, Bairro Lundcéia, CEP 33400-000, Lagoa Santa – MG, neste ato representada pelo administrador Sr. Lúcio Antônio Montilha Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.872.666-56 e CI 02000577, expedida pela CREA/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, PLACA DE GESSO, LUMINÁRIAS E PORTAS COMPLETAS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, (nos termos do Art. 15,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

2

**parágrafo 4º da Lei 8.666/93**), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

#### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$277.390,00 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e noventa reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
278	02.19.06.04.122.0005.2086.3.3.90.30.00
279	02.19.06.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00
281	02.19.06.04.122.0005.2086.4.4.90.52.00

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Fazenda, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- b) A Contratada deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

5

- c) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura.
- d) A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para instalação/montagem dos materiais descritos, sob supervisão de profissional habilitado e disponibilização de todo o material necessário a sua realização.
- e) Todos e quaisquer materiais, instrumentos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sobretudo quanto à sua qualidade e custo/despesa.
- f) Concluídos os serviços, as unidades e peças eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, deverão ser perfeitamente reparadas ou mesmo substituídas sem ônus para a Contratante.
- g) Os serviços deverão ser realizados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, conforme endereços em loco constante na Ordem de Serviço.
- h) A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço ou conforme solicitação da contratante.
- i) A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa formalizada pela contratada e posterior autorização da contratante.
- j) Em caso de constatação de defeitos nos serviços relacionados, a empresa contratada deverá corrigir os trabalhos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da notificação.
- k) A(s) empresa(s) deverá(ão) prestar garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva do serviço, por quaisquer defeitos de instalação, total ou localizada que seja constatada dentro do prazo de garantia.
- l) A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento.
- m) O pagamento se dará após a apresentação da medição constando todos os serviços executados.
- n) O não cumprimento do estabelecido neste instrumento acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.
- o) A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos serviços prestados, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.



**Cláusula 20ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 21ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) Os serviços deverão ser realizados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, conforme endereços em loco constante na Ordem de Serviço.
- c) No momento da execução dos serviços constantes das especificações, será realizado por funcionário designado pela Secretaria solicitante, o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais utilizados. Os materiais ou serviços que não atenderem às especificações definidas serão rejeitados imediatamente, e a Contratada deverá arcar, às suas expensas, com as despesas necessárias ao correto atendimento da solicitação.
- d) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias/serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

### DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 22ª.** As medições serão realizadas na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes:

- a) As medições deverão ser realizadas após a prestação dos serviços, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura e entregue na Secretaria Municipal de Fazenda até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Secretaria Municipal Fazenda terá o prazo máximo de 03 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- b) Após aprovação da medição pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.
- c) A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser reapresentada em até 03 dias úteis a SEFA para aprovação.
- d) Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto.



e) Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

f) A nota fiscal/fatura não aprovada pela SEFA será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser reapresentada em até 03 dias úteis a SEFA para aprovação.

g) A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

h) A **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 24ª.** Os Serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, deverão ser refeitos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 26ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 11/07/2013 a 10/07/2014 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

**Cláusula 27ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 28ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes.

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

8

- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento.
- f) Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na prestação do serviço informando as razões da sua inadequação aos termos contratuais que ensejam a recusa de recebimento.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratado.
- h) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas.
- i) Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação do serviço e para o atendimento da assistência técnica da garantia.
- j) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução da ata, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 29ª.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

9

- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- f) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata de Registro de Preço, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



- o) Correrão por conta da Contratada, estadia, alimentação, quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais e/ou funcionários designados para execução dos serviços até o local de destino
- p) A empresa contratada deverá proceder à limpeza do local de execução do serviço e à retirada dos entulhos após o término dos serviços.
- q) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual dará o serviço como concluído, no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo a empresa o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a troca da mesma.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 30ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

11

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 31ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 32ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município



de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 33ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes.
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços.
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 34ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 35ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 36ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 37ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 44/2013**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 38ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 39ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 40ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 41ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 44/2013, Processo Licitatório nº 74/2013**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 11 de julho de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

14

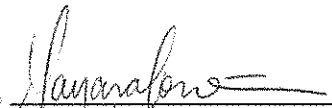
**CONTRATADAS:**

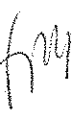
  
AAB DIVISÓRIAS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME  
JAIR MARCELO MORAIS

  
DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA – ME  
HERLON TAMIETTI

  
ENGELAGO CONSTRUTORA & ENGENHARIA DA LAGOA LTDA – ME  
LÚCIO ANTÔNIO MONTILHA JÚNIOR

Testemunhas:   
CPF: 22.03.696-06

  
CPF: 11.692267604





### ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 28/2013, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 044/2013.

LOTE 1					
EMPRESA: AAB DIVISORIAS INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA-ME					
CNPJ: 09.593.817/0001-95					
ITEM	QUANT	UN	OBJETO	Valor unitário	Valor total
01	1.000	M <sup>2</sup>	<b>SERVICO DE INSTALACAO</b> Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel / Painel)	R\$ 56,80	R\$ 56.800,00
02	1.000	M <sup>2</sup>	<b>SERVICO DE INSTALACAO</b> Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel até 1,70 metros)	R\$ 56,60	R\$ 56.600,00
03	250	M <sup>2</sup>	<b>SERVICO DE INSTALACAO</b> Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel / Vidro / Painel)	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
04	150	UN	<b>SERVICO DE INSTALACAO</b> Serviço de instalação de portas completas do tipo duraplac na cor cristal, incluindo ferragens, batentes, requadros, dobradiças, maçanetas e fechadura	R\$ 124,20	R\$ 18.630,00
05	1.000	M <sup>2</sup>	<b>DESMONTAGEM DE DIVISORIAS</b> Serviço de Desmontagem de Divisórias.	R\$ 8,11	R\$ 8.110,00
06	1.000	M <sup>2</sup>	<b>MONTAGEM DE DIVISORIAS</b> Serviço de Montagem de Divisórias	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
<b>Valor total do lote R\$ 173.890,00 (Cento e setenta e três mil e oitocentos e noventa reais)</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

16

LOTE 2					
EMPRESA: DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA - ME					
CNPJ: 07.830.159/0001-82					
ITEM	QUANT	UN	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	600	M <sup>2</sup>	<b>PRESTACAO DE SERVICO</b> Serviço de instalação de persianas verticais em PVC liso na cor e padrão das persianas já existentes; largura de lâmina de no mínimo 89 mm e máximo 110 mm; espessura de lâmina maior ou igual a 1 mm, distância entre Lâminas de 75 mm, espaçadores de 75 mm; sobreposição de lâminas de no mínimo 15 mm; instalada, com trilhos e acessórios.(incluindo material e mão de obra)	R\$ 60,00	R\$36.000,00
<b>Valor total do lote R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)</b>					

LOTE 3					
EMPRESA: ENGELAGO CONSTRUTORA & ENGENHARIA DA LAGOA LTDA - ME					
CNPJ: 04.328.780/0001-54					
ITEM	QUANT	UN	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	M <sup>2</sup>	<b>PRESTACAO DE SERVICO</b> Serviço de instalação de placa de gesso cartonado lisa (para teto) medidas 1,20 x 1,80 M, na cor branca, incluso a instalação do perfil (estrutura para forração em metal) embutido. (incluindo material e mão de obra).	R\$51,00	R\$51.000,00
<b>Valor total do lote R\$ 51.000,00 (Cinquenta e hum mil reais)</b>					





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

17

LOTE 4					
EMPRESA: ENGELAGO CONSTRUTORA & ENGENHARIA DA LAGOA LTDA - ME					
CNPJ: 04.328.780/0001-54					
ITEM	QUANT	UN	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	100	M <sup>2</sup>	<b>PRESTACAO DE SERVICO</b> Serviço de instalação de Luminárias fluorescentes de embutir, incluindo material, para lâmpadas fluorescentes com aletas brancas e controle de ofuscamento, fabricada em chapa de aço bitola mínima 24, dobrada e tratada por desengraxamento alcalino, decapagem e fosfatização; pintura de acabamento com tinta em pó, a base de epóxi por sistema eletrostático na cor branca, conjunto óptico em alumínio anodizado brilhante de alta pureza, montada com os seguintes equipamentos: Reator de partida rápida, alto fator de potência, contendo 2 lâmpadas de 40 W: soquetes anti-vibratórios; fiação com isolamento termoplástica para temperatura até 105° C e acessórios de fixação. (incluindo material e mão de obra)	R\$165,00	R\$16.500,00
<b>Valor Total do lote R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)</b>					

**Valor total geral: R\$ 277.390,00 (Duzentos e setenta e sete mil e trezentos e noventa reais)**

Lagoa Santa, 11 de julho de 2013

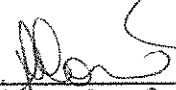
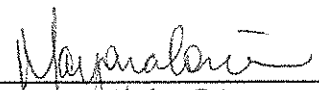
  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
CONTRATANTE

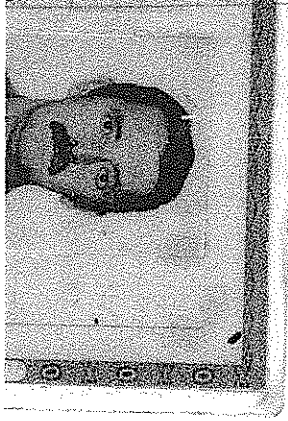
  
**AAB DIVISÓRIAS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**  
JAIR MARCELO MORAIS

  
**DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA - ME**  
HERLON TAMIETTI

  
**ENGELAGO CONSTRUTORA & ENGENHARIA DA LAGOA LTDA - ME**  
LÚCIO ANTÔNIO MONTILHA JÚNIOR

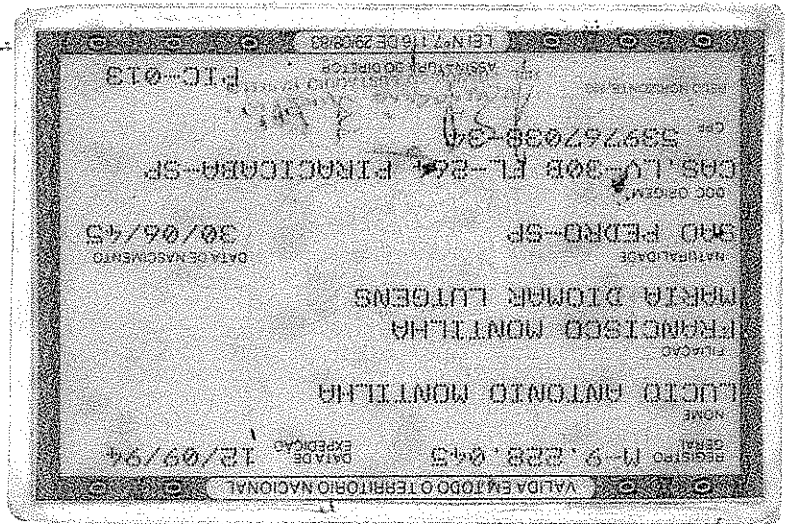
TESTEMUNHAS:

   
CPF: 029.015.690.78 CPF: 11692267604



CONFERE COM ORIGINAL

*ll*



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOME: **JUNIO ANTONIO DE MORAIS OLIVEIRA**  
 DOC IDENTIFIC / OUTRA IDENTIF: **MG 614 6219 SSP**  
 DATA NASCIMENTO: **19/09/1972**  
 CPF: **979.113.216-04**  
 RACÃO:

**MARIA DE MORAIS MARTINS**  
 PRIMEIRO:  AC:  CATAR:  AD:

Nº IDENTIFIC: **03948593959**  
 VALIDEZ: **22/06/2017**  
 1ª HABITAÇÃO: **08/11/2006**  
 CATEGORIA:

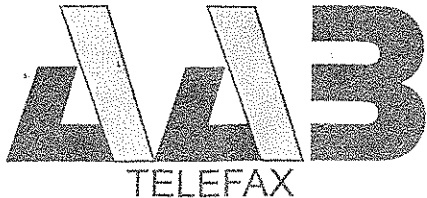
EXERCER ATIV REMUNERADA:

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG**  
 DATA EMISSÃO: **18/07/2012**  
 Número Inscrição Estadual: **17035141757**  
 Número Inscrição CNPJ: **MG14995295**  
 ASSINATURA DO EMISSOR:

SECRETARIA DE SAÚDE  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 683249100  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 683249100

CONFERE COM ORIGINAL



31 **3418-6488**

# AAB DIVISÓRIAS

Rua Antônio Marzzinetti, 450 - Bairro Ouro Preto  
Belo Horizonte - MG - Insc. Mun. 606.107/001-6  
3929-2

BHte., 19 de JULHO de 20 11

Cliente \_\_\_\_\_

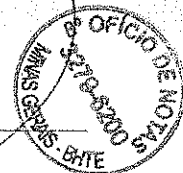
## PROCURAÇÃO

AAB Divisorias Intalações e comercio LTDA-ME CNPJ n.º 09.593.817/0001-95 com sede à Rua Antônio Marzinetti nº 500 Bairro Ouro Preto Belo Horizonte-MG neste ato representado pelo SR. Jair Marcelo Morais RG-6.350.337, CPF 839.005.946-00 nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, Endereço Rua Antonio Marzinetti, nº 450 Bairro Ouro Preto Belo Horizonte-MG pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Jairo Antônio de Morais Oliveira RG-6.146.219 CPF 979.113.216-04, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, Endereço, Rua Nisio Torres nº 450 Belo Horizonte- MG a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitações, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, tirar certidões, negociar percentuais de desconto e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outra, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial.

Belo Horizonte 19/07/2011

JAIR MARCELO MORAIS

DIRETOR



CONFERE COM ORIGINAL



**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP 30119-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firmas(s) de  
JAIR MARCELO MORAIS

Belo Horizonte, 20/07/2011 - 15:00:54 - Etiqueta Nº: 1122125654  
Em testº da verdade, Daniela Fernandes Lage, Dou Fe.  
EMOL: 3,04 TFPJ: 1,01 RECOMP: 0,18 TOTAL: 4,23 - [5747157-200]

AAB DIVISÓRIAS